



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**DECRETO Nº 1.833, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria Nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 013-R, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria Nº 099-R, de 15 de Maio de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto estabelece novas medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, enquanto durar o risco baixo.

Art. 2º Ficam adotadas as medidas referentes ao nível de risco baixo, contidas na PORTARIA Nº 013-R (Estadual), de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco baixo.

Art. 3º Quanto ao funcionamento do comércio em geral, fica adotado o seguinte anexo da Portaria Nº 13 –R (Estado), de 23 de Janeiro de 2021:

<b>Nível de Risco</b>	<b>Medidas qualitativas</b>
	<b>I - ACADEMIAS</b>
	I.1 atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m <sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Baixo Resposta: Prevenção	I.2 atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários
	I.3 atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m <sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas
	<b>II - BOATES</b>
	II.1 proibição de funcionamento
	<b>III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS</b>
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene)
	III.2 recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social
	<b>IV - CINEMA, TEATRO, CIRCOS E SIMILARES</b>
	IV.1 limite máximo de 1 pessoa a cada 10m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local
	<b>V - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</b>
	V.1 01 (um) cliente por 10 m <sup>2</sup> (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento
	V.2 funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m <sup>2</sup> )
	<b>VI - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL</b>
	VI.1 proibição de piscina de bolinhas
	VI.2 vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros
	<b>VII - EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS</b>
VII.1 recomendação de não realização	
<b>VIII - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS</b>	
VIII.1 sem limite de público, respeitada a metragem de 05m <sup>2</sup> (cinco metros quadrados) por participante	

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 20 de maio de 2021.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal